

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E A ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.812.078-68, carteira de identidade RG nº 4.660.710-9/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, e a **ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**, inscrita no CNPJ n. 66.995.713/0001-40, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, na Rua Álvaro Antônio Mossin, 185, representada neste ato pelo seu presidente **ALMIR LAZARINI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.117.040-7/SSP/SP e do CPF nº 074.098.778-04, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho na Rua Júlio Bizzio, 1068, Jardim Recreio, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do chamamento público nº 001/2019 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertãozinho - CMDCA, que tem por objeto a execução do Projeto "**AGENTE JOVEM**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo nº 18069/2019)

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI - manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;

VII - liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

VIII - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

IX - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

III - anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VII - é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

C.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

§ 1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente TERMO DE FOMENTO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), serão provenientes da Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda da Secretaria da Receita Federal, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2019, sob a rubrica orçamentária 08.243.0021.2.033 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, elemento de despesa 3.3.50.39.00, vínculo 01.500.0001, unidade orçamentária 02.32.02, da Lei Orçamentária nº 6.517 de 28 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

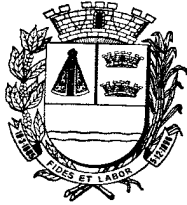
§ 3º - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º - As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

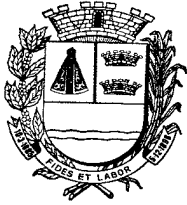
Subcláusula Terceira - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE FOMENTO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas

Alto

c.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

III – Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta da FOMENTO, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverá à conta do TERMO DE FOMENTO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere “a” alínea a deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE FOMENTO, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

§ 1º - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º - Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do TERMO DE FOMENTO, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Subcláusula Terceira: E vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

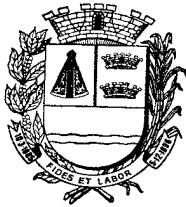
§ 8º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada

e.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida na alínea "c" do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

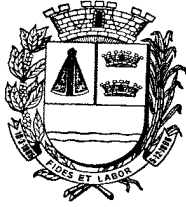
Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

cflo

e.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

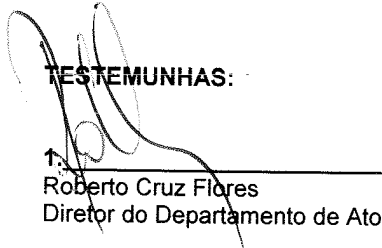
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 01 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PRÉFEITO MUNICIPAL


ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR
ALMIR LAZARINI
PRESIDENTE
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:


1. Roberto Cruz Flores
Diretor do Departamento de Atos Oficiais

2. Carina V.S. de Aquino
Carina Vieira Santos de Aquino
Escriturária





**ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E
PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE
TRABALHADOR
PROJETO: AGENTE
JOVEM
VALOR: 26.000,00**



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE TRABALHADOR

PLANO
DE
TRABALHO
ADOT

**Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente
Trabalhador -ADOT - Sertãozinho**

“PROJETO AGENTE JOVEM”

⊕ *Alciana Ladeira*

CMDCA
2019



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

I. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome da OSC:

Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente Trabalhador - ADOT

Endereço: Rua Álvaro Antônio Mossim, 185- Sertãozinho – SP CEP: 14.177-134.

CNPJ: 66.995.713/0001-40.

Tel. (016) 3942-6772

Fax. (016) 3947-6396

E-mail: adotsert@ig.com.br

Conta corrente: 6558-7 Banco: Banco do Brasil Agência: 6558-7

1.2 Representante legal

Nome: Almir Lazarini

RG:3.117.040-7

CPF: 074098778/04

Cargo na OSC: Presidente

Período do Mandato: biênio 2018/2019

1.3 Técnica Responsável pelo Plano

Nome: Fátima Sueli Valim Nicolino

Tel. (016) 3942-6772 – – –

Formação Profissional: Serviço Social

Função na OSC: Assistente Social

II – CREDENCIAMENTO DA OSC

INSCRIÇÃO/CADASTRO	NÚMERO	DATA	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS		2009/2022			
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4820/19996	08/12/2015		X	
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	002	2019/2021			X

Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	004	01/10/2015			X
CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	27151	JULHO/2016	X		

III. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

A ADOT tem por finalidade a formação técnica profissional, orientação educacional, cultural, esportiva e proteção ao trabalho dos adolescentes, capacitando-os e inserindo-os no mercado de trabalho adequado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; o incentivo ao estudo e a prática dos princípios de boa cidadania, bem como proporcionar condições favoráveis a livra discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso.

IV. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os projetos desenvolvidos pela OSC visam atender adolescentes que residem na zona urbana e rural de Sertãozinho e o distrito de Cruz das Posses.

V. ÁREA DE ATUAÇÃO / PÚBLICO ALVO

A Organização destina-se ao atendimento do segmento adolescente na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, priorizando aqueles com necessidade de inserção no mercado de trabalho para contribuir com orçamento familiar, no município de Sertãozinho.

Aos adolescentes de 15 a 16 anos que queiram se inscrever no projeto, são oferecidos cursos de Formação e Capacitação Profissional, para que ao completarem 16 anos, possam ser encaminhados ao mercado de trabalho.

A atenção do projeto prioriza situações de risco e vulnerabilidade social, avaliadas segundo os encaminhamentos dos serviços sócio assistenciais do Município, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, bem como pela avaliação realizada pela equipe técnica da OSC, uma vez que o número de vagas oferecidas é insuficiente para atender a demanda, **com a aprovação desse**



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

07

recurso atenderíamos mais 20 adolescentes, que compõe a demanda reprimida de 90 adolescentes na OSC, e qualificaria o atendimento já existente com a contratação da uma pedagoga .Também faz parte desse universo as famílias dos adolescentes.

VI. LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua: Rua Álvaro Antônio Mossim, 185- Jd. Diamante

Telefones: (16) 3942-6772 ou (16) 3947-6396

VII. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A capacidade física da Instituição comporta o atendimento de 140 adolescentes por mês.

VIII. NÚMERO DE ATENDIDOS

(30- Ed.) 30- Granda (20- Aguard.)

A OSC atende atualmente 80 adolescentes /mês. Com os recursos existentes. Mas existe uma demanda reprimida de 90 adolescentes.

Com o recurso deste projeto pretende-se o atendimento de 20 adolescentes, que no momento constitui uma demanda reprimida de 90 adolescentes na OSC .

IX - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A ADOT é criada em 1992, por iniciativa da Sociedade Civil, como uma proposta de trabalho que possa assegurar à formação profissional, e a possibilidade do ingresso no Mercado de trabalho formal e o desenvolvimento pessoal e formação para cidadania de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A proposta nasce como uma alternativa ao trabalho explorado e uma possibilidade de assegurar direitos através da oferta de um trabalho protegido e a vigilância do desenvolvimento saudável dos adolescentes, conforme os princípios do ECA.

Através da parceria com grandes empresas do município, são oferecidos postos de trabalho e recursos para a preparação e formação profissional destes jovens.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Ao longo de sua história, motivada pelas atualizações legais, bem como de avaliações e experiências construídas a partir do acompanhamento dos adolescentes, a ADOT aprimora o seu projeto e, atualmente, enquadra-se como Instituição de Proteção Social Básica, com a oferta dos serviços de formação e de convivência de adolescentes, além de Instituição de Aprendizagem Profissional, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, através do Cadastro Nacional de Aprendizagem. Para a complementação de suas atividades, a ADOT recebe recurso Municipal e Estadual, através da parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e CMAS. Tem também como fontes de recurso as parcerias com as empresas do município, doações e participação em festas, bingos e demais ações para angariar fundos.

X. JUSTIFICATIVA

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Constituição Federal de 1998 estabelecem a **idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para a admissão** ao trabalho, executando-se a condição de aprendiz (art. 27, parágrafo 53º, inciso II e III). Tais direitos foram estabelecidos e estão regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Capítulo V do “Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho”.

Tendo em vista o contraste da legislação brasileira com a realidade em que vivem nossas crianças e adolescentes, onde são explorados e desprotegidos no trabalho, e que o “direito colocado” na legislação não consegue por si só garantir sua eficácia, o qual é capaz de formular valores, mas não alterar a realidade histórica que só será transformada através das conquistas sociais. Isto leva-nos a pensar que hoje em nossa sociedade a eliminação do trabalho adolescente desprotegido é uma utopia.

Para que ocorra a transformação desta realidade torna-se necessário que crianças e adolescentes não precisem trabalhar, e para isso, são necessárias políticas de geração de renda mais igualitárias, e de educação ao alcance de todos.

Na verdade gostaríamos que nenhuma criança e adolescente necessitasse trabalhar, mas o real contrasta com o ideal, por isso, nossa proposta é trabalhar com o possível, procurando intervir no modo de vida que envolve os adolescentes das camadas populares, que os levam a inserir-se no mercado de trabalho sem nenhum preparo mantendo e/ou reforçando as contradições entre capital e trabalho.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

A atuação das forças sociais ativas no município de **Sertãozinho**, não fugindo à sua responsabilidade na organização da sociedade em que são produzidas as condições de exploração, procura garantir através da **ADOT**, os direitos dos adolescentes trabalhadores que fazem parte do programa, aderindo aos seus interesses na conjugação “**trabalho**”, “**educação**” e “**cidadania**”.

XI. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Agente Jovem

Serviço: Proteção Social Básica

Segmento: Adolescente

Faixa Etária: 15 a 17 anos e 11 meses

Sexo: Feminino/Masculino

Regime de Atendimento:

- Idade entre 15 e 17 anos e 11 meses;
- Estar matriculado e frequentando a escola;
- Ser residente do município de Sertãozinho ou Cruz das Posses;
- Necessidade de inserção no mercado de trabalho;
- Vulnerabilidade socioeconômica;
- Adolescentes de ambos os sexos
- Priorizar atendimento aos adolescentes, em situação de risco social, sendo esses encaminhados pelo Conselho Tutelar, Escolas, Abrigos, CREAS, CRAS e outras Instituições.

XII. OBJETIVOS

1. GERAL

Participar do processo de construção da cidadania do jovem através de sua formação e capacitação para inseri-lo no mercado de trabalho adequado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construção de uma prática educativa em concordância com o ECA;
- Adequar a profissionalização às diretrizes e bases da legislação educacional;
- Formação para o exercício da cidadania

XIII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Proteção Social a 50% adolescentes em situação de vulnerabilidade social
- Fortalecimento da autonomia pessoal a 60% dos atendidos
- Fortalecimento das redes sociais de apoio comunitárias 80% dos atendidos
- Oferta de referência para convivência grupal 100% dos atendidos
- Qualificação para o Mercado de trabalho na área administrativa a 80% dos atendidos
- Melhoramento na redação e compreensão de textos de 100% dos atendidos.
- Oferta de trabalho protegido à 30% dos atendidos

XIV- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Formação para o Mercado de Trabalho e Cidadania através de atividades de profissionalização e convivência. Construção de habilidades na área administrativa, para um total de 20 Adolescentes.
2. Atendimento psicossocial ao adolescente e sua família, contribuindo para a construção de autonomia, socialização e acesso a direitos. Meta de atendimento 20 adolescentes e suas famílias, espera um resultados de 80% de aproveitamento.
3. Inserção de 30% dos adolescente no mercado de trabalho através do programa de aprendizagem profissional, de acordo com as vagas abertas pelo setor empresarial, bem como o acompanhamento daqueles que já possuem o contrato de trabalho, com vistas à garantir direitos e acompanhar seu desenvolvimento pessoal.
4. Melhora na leitura e redação dos adolescentes.

Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

XV - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS/ INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS

Para a aferição das metas propostas, serão utilizados como indicadores:

- O aproveitamento das atividades desenvolvidas em sala de aula, através de métodos diferenciados de avaliação, como provas, trabalhos, avaliação pessoal e demais atividades que os educadores julgarem pertinentes;
- Avaliação da garantia de direitos e frequência escolar, através do acompanhamento realizado com a família e escolas;
- Avaliação das atividades através das reuniões de equipe mensais, coordenadas pelos profissionais do serviço social, pedagogia, terapeuta ocupacional e psicologia;
- Avaliação do Programa de Aprendizagem através do instrumental de avaliação e roteiro de visita na empresa;
- Devolutiva proposta aos alunos e suas famílias, através de roteiro estruturado, no encerramento do Projeto.

XVI. METODOLOGIA

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS EM 2019:

- **PROJETO “JOVEM CIDADÃO”**(Financiado pela ADOT em parceria com CMAS e Emenda parlamentar)

Vagas: 60

Período: 12 meses

População Alvo: Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, provenientes de famílias de baixa renda.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

12

Objetivo: Preparar educacionalmente e profissionalmente os jovens através de Cursos de Formação para Cidadania e Capacitação Profissional desenvolvidos pela OSC, para em sequência ter a possibilidade de inseri-los no mercado de trabalho.

- **PROJETO “ADOT APRENDIZ”(ADOT em parceria com Empresas e MTE)**

Vagas: Variável de acordo com as vagas oferecidas pelo mercado de trabalho (Previsão 20 vagas)

Período: Anual

População Alvo: Adolescentes de ambos os sexos, que já concluíram o curso de formação para o mercado de trabalho oferecido pela ADOT e estejam contratados na condição de “aprendiz”, exercendo função do arco ocupacional da área administrativa.

Objetivo: Formação profissional por meio de Programa de Aprendizagem, acompanhamento das atividades práticas nas empresas conveniadas.

- **PROJETO “AGENTE JOVEM” – (Necessária aprovação pelo CMDCA)**

Vagas: 20 adolescentes.

Valor solicitado ao CMDCA = R\$ 26.000,00

Período: 5 meses

População Alvo: Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, provenientes de famílias de baixa renda.

Objetivo: Preparar educacionalmente e profissionalmente os jovens através de Cursos de Formação para Cidadania e Capacitação Profissional desenvolvidos pela OSC, para em sequência ter a possibilidade de inseri-los no mercado de trabalho.

- **OFICINA DE LEITURA - (Necessária aprovação pelo CMDCA)**



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

13

Vagas: 15 vagas por oficina, sendo 2 oficinas, uma no período da manhã e outra no período da tarde, preferencialmente para os adolescentes inscritos nos projetos

Período: 5 meses (oficinas semanais durante a execução dos projetos)

Objetivo: Incentivar a leitura e a escrita e possibilitar acesso à cultura, como meio de fomentar o desenvolvimento humano dos adolescentes participantes do projeto e suas famílias. Fortalecer a autonomia facilitar o diálogo.

-INSERCAO NO PROGRAMA DE CAPACITACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Para participar do programa os adolescentes deverão inscrever-se em um cadastro na sede da OSC, através de entrevistas devidamente agendadas com a equipe do Serviço Social. Após a inscrição dos interessados realiza-se seleção dos adolescentes para inclusão nos Projetos desenvolvidos pela OSC de acordo com o número de vagas disponíveis, utilizando-se os seguintes critérios:

- Idade entre 15 e 16 anos;
- Matrícula e frequência escolar;
- Ser residente do município de Sertãozinho ou Cruz das Posses;
- Necessidade de inserção no mercado de trabalho;
- Interesse próprio do adolescente em aderir ao programa;
- Vulnerabilidade socioeconômica;
- Adolescentes de ambos os sexos.

Realizar-se-á após seleção:

- reuniões com adolescentes e pais e/ou responsáveis, para a conscientização dos objetivos da OSC, bem como dos cursos oferecidos;
- reuniões com o empresariado de Sertãozinho, divulgando a proposta da OSC, firmando parcerias para futura inserção dos adolescentes no mercado de trabalho
- visitas domiciliares e acompanhamento junto às famílias dos adolescentes e encaminhamentos quando necessário.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- CURSO DE FORMAÇÃO PARA CIDADANIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (com aprovação do recurso do CMDCA atenderíamos mais 20(vinte) adolescentes ao ano de 2019)

Este curso será desenvolvido em período contrário às aulas do ensino regular, possuindo o propósito de preparar, capacitar e orientar os educandos precedentemente à possibilidade de inserção no mercado de trabalho, sendo composto pelas disciplinas de:

- Ética e Cidadania
- Técnicas Administrativas
- Comunicação e Expressão
- Matemática Financeira
- Informática Básica
- Desenvolvimento Humano
- Direitos e Mundo do Trabalho

Duração: agosto à Dezembro de 2019

Número de Alunos: 20 alunos

- INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Formação Teórica Inicial Básica

Inicia-se com o contrato de trabalho na condição de Aprendiz, celebrado entre o adolescente, a empresa parceira e a ADOT, que figura como contratante. O adolescente gozará dos direitos previstos na legislação trabalhista e na Lei do Aprendiz, percebendo mensalmente como remuneração o equivalente ao salário mínimo/hora. A jornada de trabalho não poderá ultrapassar as 6 (seis) horas diárias, sendo vedada qualquer forma de compensação.

As 80 (oitenta) horas iniciais de contrato são exclusivamente de atividade teórica, desenvolvidas pela ADOT, na qual o adolescente irá adquirir as habilidades básicas para o trabalho.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Esta etapa inicial será oferecida pelo Curso de Formação para o Mercado de Trabalho que já faz parte do projeto da OSC.

Atividades Práticas na Empresa

Concluída a etapa inicial, o adolescente será encaminhado à empresa parceira para início das atividades prática, nas seguintes funções:

- **Agente, Assistente ou Auxiliar Administrativo:** Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Fazer atendimento de fornecedores e clientes, fornecer e receber informações sobre produtos e serviços, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
- **Auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa:** Organizar documentos e informações. Orientar usuários e os auxiliar a recuperação de dados e informações. Disponibilizar fonte de dados aos usuários. Providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo. Arquivar documentos, classificando-os segundo os critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Prestar serviços de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas. Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, recuperar e preservar informações por meio digital ou papel.
- **Almoxarife e armazenista:** Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer lançamentos da movimentação de entrada e saída, controlar estoque. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
- **Contínuo:** Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro da empresa, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários. Auxiliar a secretaria, operar equipamentos de escritórios, transmitir mensagens orais e escritas.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Durante a consecução das atividades práticas, o Aprendiz está obrigado, nos termos da legislação, a participar das atividades teóricas complementares, que serão desenvolvidas por professores capacitados no formato dos Módulos já citados, organizados da seguinte forma:

>. De segunda a quinta o adolescente irá desenvolver as atividades práticas na empresa, com a supervisão adequada de um responsável designado por esta e acompanhado pelas técnicas da OSC.

>. Na sexta-feira, o adolescente deverá frequentar as atividades teóricas, que acontecerão na sede da ADOT. O momento de atividade teórica faz parte do contrato de trabalho celebrado e entra na jornada de trabalho do adolescente.

Atividades Complementares

- Reuniões e visitas às empresas que solicitarem contratar educandos da ADOT, ou que já os tenham contratados, com o objetivo de analisar as condições gerais de trabalho;
- Encaminhamento e inserção no mercado de trabalho;
- Registro profissional em Carteira de Trabalho;
- Realização de exame admissional de saúde através de parcerias, de acordo com a solicitação das empresas;
- Realização de contrato com empresas que demonstrarem interesse em contratar os educandos, desde que a mesma ofereça condições adequadas de trabalho em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Fiscalização do compromisso da Empresa em oferecer postos de trabalho profissionalizantes aos adolescentes, assumido perante a OSC;
- Acompanhamento de adolescentes no processo de inserção, permanência e desligamento do mercado de trabalho;
- Oferecer apoio profissional e reforço escolar para adolescentes que for constatada necessidade;
- Reuniões com empresários;



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

17

- Atendimento constante às famílias através de visitas, reuniões, atendimentos grupais e individuais;
- Encaminhamento das famílias e/ou adolescentes a recursos sociais da comunidade (UBS, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, demais ONGs e programas do município).
- Reuniões semestrais com empresas contratantes;
- Realização de entrevistas e atendimentos com a demanda;
- Acompanhamento individual de casos;
- Auxílio de Bolsa-de-Estudo de 30% sob o valor de cursos técnico-profissionalizante, necessários ao aperfeiçoamento profissional do educando;
- Reunião mensal com Equipe Técnica;
- Trabalho de grupo (psicológico) com a família dos adolescentes;
- Realização no final do ano de reunião festiva entre os adolescentes inseridos no mercado de trabalho e os que encerraram os cursos.

XVII. ETAPAS DE EXECUÇÃO

	Atividade	Agot.	Set	Out	Nov	Dez
1	Inscrição dos Adolescentes e seleção conforme critérios da ADOT	x				
2	Atendimento e apoio psicossocial aos adolescentes e suas famílias.	X	X	X	X	X
3	Reunião com a Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X
4	Reunião com Empresários	X			X	
5	Planejamento e Oferta do Curso de Capacitação e				X	X



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

	Atividades teóricas do Programa de Aprendizagem.					
6	Avaliação		X	X	X	X

XVIII. RECURSOS HUMANOS

1. Recursos Humanos Existentes

Nº	Nome	Cargo	Formação	Função	Carga Horária/Semanal	Vínculo Empregatício
1	-----	Diretoria Voluntária	-----	-----	-----	Voluntário
1	Fátima Sueli Valim Nicolino	Assistente Social	Ens. Superior	Técnica Responsável	10 h	Prestador de Serviços
1	Josiane Pereira Vitória	Func. Administrativo	Ens. Médio	Administração/ Recepção	40 h	CLT
1	Cíntia Roberta Mazer Domenici	Func. Administrativo	Ens. Superior	Financeiro	10h	CLT
1	Gisele Aparecida Pereira Vitoria	Serv. Gerais	Ensino Médio	Manter a limpeza	30 h	Prestador de serviços

2. Recursos Humanos Necessários

Quantidade	Cargo	Formação	Função	Carga Horária/Semanal	Vínculo Empregatício
01	Prof. Comunicação	Ens. Superior	Educador	2 h	Prestador de Serviços
01	Prof. Matemática	Ens. Superior	Educador	2 h	Prestador de Serviços
01	Prof. Informática	Ens. Superior	Educador	3 h	Prestador de Serviços
01	Prof. Técnicas Adm.	Ens. Superior	Educador	3 h	Prestador de Serviços



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

01	Prof. Ética e Cidadania	Ens. Superior	Educador	2h	Prestador de Serviços
01	Prof. Mundo do Trabalho	Ens. Superior	Educador	2h	Prestador de Serviços
01	Psicóloga	Ens. Superior	Psicóloga	3h30 dia	Prestador de Serviços
01	Pedagogo	Ens. Superior	Pedagogo	3h30	Prestador de Serviços
01	Funcionário Adm	Ens. Superior	Administrar	3h30	Prestador de Serviços
01	Monitora social	médio	Assessorar nas atividades	4hs	Prestador de Serviços
01	contador	Ens. superior	contador	4hs	Prestador de serviços
01	Auxiliar de serviços	fundamental	Serviços gerais	30hs	Prestador de serviços

XIX. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos	Total
Próprio	R\$ 118.200,00
Estadual	R\$ 79.951,18
Contra Partida	R\$ 15.990,23
Municipal	R\$ 42.000,00
FMDCA/CMDCA	R\$ 26.000,00

DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Recursos Humanos	R\$ 10309,99	R\$ 123.719,88
Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Material de Consumo	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Aluguel	R\$ 3950,00	R\$ 47.400,00
Serviço de Terceiros	R\$ 1320,20	R\$ 15.8402,40






ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Uniformes	R\$ 540,00 (2 meses)	R\$ 1.080,00
Manutenção	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Pagamento dos Aprendizes	R\$ 5040,96	R\$60.491,52
Total		R\$ 260.533,80

XX- CRONOGRAMA FÍSICO

Ex.: Objeto: Promover Atividades de Convivência e Formação Profissional para adolescentes

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)									
Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Indicador Físico		Duração		Valor Mensal	Valor TOTAL 5 Meses	Valor Concedente
			Unidade	Quantidade e	Início	Término			
1,2,3	1 à 5	Estruturação e Coordenação do Projeto							
1,2,3	1 à 5	Uniformes	(2 meses) 2 meses	60	agosto	dezembro	1.080,00	1.080,00	1.080,00
1,2,3	1 à 5	Auxiliar de serviços gerais	faxineira	1	agosto	dezembro (parcial)	572,20	2.861,00	2.861,00
		Atividades: desenvolvimento humano e atendimento psicológico	Psicóloga	1	agosto	dezembro	400,00	2.000,00	2.000,00
1,2,3	1 à 5	Pedagogo (oficina de leitura)	Pedagogo	1	agosto	dezembro	400,00	2.000,00	2.000,00
1,2,3	1 à 5	contador	contador	1	agosto	dezembro	273,00	1.365,00	1.365,00
1,2,3	1 à 5	Monitora social	monitora	1	agosto		200,00	1.000,00	1.000,00
		Curso de formação p/							

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

21

		mercado de trabalho							
1,2,3	1 à 5	Educadores I	Professor	6	agosto	dezembro	1.453,20	7.266,00	7.266,00
1,2,3	1 à 5	Educadores II	Professor	2	agosto	dezembro	590,00	2.950,00	2.950,00
1,2,3	1 à 5	Funcionário administrativo II	Administrativo	1	agosto	dezembro	492,00	2.460,00	2.460,00
1,2,3	1 à 6	Lanches e alimentação e para reuniões reuniões de pais	Lanches	30	agosto	dezembro	503,60	2.518,00	2.518,00
1,2,3	1 à 6	Material de consumo	limpeza e didáticos		agosto	dezembro	100,00	500,00	500,00
TOTAL									26.000,00

XXI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

RECURSO FMDCA/CMDCA

A. PESSOAL E ENCARGOS

Meta	ETAPA E FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALARIO	MENSAL	5 MESES	CONSEDENTE
1,2,3	1 a 5	Psicóloga	Prest. de serviço	1	RS1.701,07	RS1701,07	RS2.000,00	RS2.000,00
1,2,3	1 a 5	Pedagoga	Prest. de serviço	1	RS400,00	RS400,00	RS2.000,00	RS2.000,00
1,2,3	1 a 5	Educadores-1	Prest. de serviço	6	RS242,20	RS1.453,20	RS7.266,00	RS7.266,00
1,2,3	1 a 5	Educadores-	Prest. de	2	RS295,00	RS590,00	RS2.950,00	RS2.950,00

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

		2	serviço						
1,2,3	1 a 5	Monitor Social	Prest. de serviço	1	R\$200,00	R\$200,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	
1,2,3	1 a 5	Contador	Prest. de serviço	1	R\$988,00	R\$988,00	R\$1.365,00	R\$1.365,00	
1,2,3	1 a 5	Funcionário Adm- II	CLT	1	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$2.460,00	R\$2.460,00	
1,2,3	1 a 5	Serviços Gerais	Prest. de serviço	1	R\$988,00	R\$988,00	R\$2.861,00	R\$2.861,00	
TOTAL								R\$21.902,00	

b. Uniforme:

Meta	Etap a Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Valor total da despesa/mês	Custo Total em 5 meses	Recursos Concedentes
1;2;3	1 à 5	Uniformes (camisetas)	30	R\$1.080,00	R\$1.080,00	R\$1.080,00
TOTAL						R\$1.080,00

c. Alimentação e consumo

meta	etapa	descrição	Valor da despesa por mês	Valor da despesa por 5 Meses	concedentes
1;2;3	1 à 5	P/20 adolescentes(lanches)	R\$503,60	R\$2.518,00	R\$2.518,00
1;2;3		Material de consumo (materiais de limpeza e materiais didáticos)	R\$100,00	R\$500,00	R\$500,00



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

TOTAL						R\$ 3.018,00
--------------	--	--	--	--	--	---------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO RECURSO CMDCA

Meta		AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total da Meta
1,2,3,	ALIMENTAÇÃO E CONSUMO	R\$603,60	R\$603,60	R\$603,60	R\$603,60	R\$603,60	R\$ 3.018,00
1,2,3	UNIFORME	R\$ 1080,00	-	-	-	-	R\$1.080,00
1,2,3	RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS	R\$4.380,40	R\$4.380,40	R\$4.380,40	R\$4.380,40	R\$4.3080,40	R\$ 21.902,00
Total		R\$6064,00	R\$4.984,00	R\$4.984,00	R\$4.984,00	R\$4.984,00	R\$26.000,00

XXIII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Início: 01/08/2019

Final: 31/12/2019

XXIV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação do Projeto é importante porque além da necessidade de medir quantitativamente os ganhos e o alcance social do projeto, pode representar um procedimento importante na correção dos rumos, com vistas ao seu aprimoramento. Os aspectos que envolvem a avaliação devem ser compartilhados com todos os envolvidos no Projeto.

Os resultados das ações desenvolvidas referem-se a todas as fases do Projeto, os quais poderão ser identificados através de: registros, entrevistas, relatórios, reuniões, fichas de

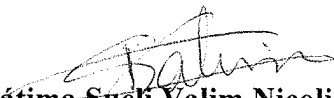


ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

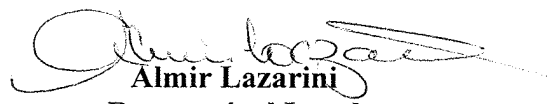
avaliação, observações, análise de desempenho, mudanças no comportamento e melhoria dos indicadores sociais decorrentes da inclusão do jovem no mercado de trabalho e comportamentos na comunidade.

Para efeito de avaliação dos resultados do Projeto, serão construídos e ou definidos no conjunto da ação do Programa de Inclusão Social, os indicadores a serem alterados e os instrumentos de monitoramento e avaliação.

Sertãozinho, 10 de julho de 2019.



Fátima-Sueli Valim Nicolino
Técnica Responsável



Almir Lazarini
Responsável Legal
Presidente da ADOT